



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº73/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I LTDA ME, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SISTEMAS DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, EM AMBIENTE WEB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I LTDA ME**, estabelecida à Rua Acre, nº132, no Bairro Junqueira, município de Lins, no Estado de São Paulo (CEP:16.403-085), inscrita no CNPJ sob nº 07.891.852/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Flávia Mara dos Santos, possuidora do RG nº 43.015.308-9 e CPF nº310.256.738-08, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 21/2022 - Processo nº 3050/2022, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de softwares para Sistema de Gestão de Saúde e Sistemas de Gestão de Educação, em ambiente WEB, para a Prefeitura do Município de Pedrinhas Paulista. Conforme especificações e condições constantes do Anexo II - Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), sendo os valores de módulos conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Valor de Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação Mensal) dos Softwares (conforme descrito no Anexo I)	Un.	Preço Único para Implantação, Conversão e Treinamento (Único)	Preço Mensal para Manutenção dos Softwares (Mensal)
01	Locação de software e prestação de serviços de instalação, atualização, treinamento, atendimento e suporte técnico, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas em Sistema de Gestão de Saúde em ambiente WEB conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	mês	R\$ 1.000,00	R\$ 4.500,00
02	Serviços de Licença de Uso de Programa de Informática (Software) abrangendo Instalação, Treinamento e Manutenção dos Sistemas de Gestão de Educação em ambiente WEB, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	mês	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00
Total			R\$ 6.000,00	R\$ 78.000,00
Valor Global da Proposta (12 meses)				R\$ 84.000,00

3.2. O valor correspondente a conversão, implantação e treinamento será pago em uma única parcela até 30 dias após a execução de cada módulo.

3.3. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do correspondente alocação mensal dos softwares. A mesma será conferida e assinada pela unidade a que se destina e encaminhada para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para que se efetue o pagamento no prazo de até dez dias úteis.

3.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência deliquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.7. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

5.1 - O sistema aplicativo deverá ser instalado pela contratada, em todas as Unidades de Saúde e todas as Escolas Municipais, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação, conversão e treinamento, informado no termo de referência e edital.

5.2. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



imediate, no período estipulado no termo de referência, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

5.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

5.4. Se disser respeito à forma de prestação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua readequação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

5.5 – No caso de necessidade de atendimento in-loco, A PREFEITURA notificará a contratada para resolução do problema identificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Munic. de Saúde

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

12.361.0009.2020.0000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.40.16.0000 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE (Desp 057- F1)

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Munic. de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0023.2041.0000 – Manutenção de Programa de Saúde 3.3.90.40.16.0000 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE (Desp 140- F1)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.3. Fornecer a contratada o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo software atual da PREFEITURA.

8.2. São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital e anexos:

a) Implantar os SOFTWARES objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

b) Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias durante a implantação e conversão.

c) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema.

d) Ministras palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



sistema.

e) Prestar manutenção ao sistema.

f) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato.

g) Manter sigilo absoluto das informações processadas.

h) Prestar assistência na operação dos Softwares, bem como orientação e treinamento aos usuários do Sistema.

i) auxílio na recuperação dos SOFTWARES em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação. desde que a CONTRATANTE mantenha “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança

j) substituição dos SOFTWARES por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

h) manter os SOFTWARES contratados, em perfeito estado de funcionamento.

8.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

8.2.1.1 A proponente deverá atender a legislação vigente e suas alterações, bem como as exigências que venham a surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional.

8.2.1.2 A proponente deverá disponibilizar à contratante, mesmo após o término do contrato, o programa executável para futuras consultas e impressões.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.4. Providenciar no prazo estipulado no edital às correções referentes às deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante sem qualquer ônus para o município;

9.1. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

8.2.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

8.2.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9.1 Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de morade 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.4. Multa de até 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.7. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.8. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.9. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.3. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização

5/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.7. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.8. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 22 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – **Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I LTDA ME
Flávia Mara dos Santos - **Representante Legal**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____